

NOTA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

CÂMARA/VARA: 11ª Câmara Cível

COMARCA: Segunda Instância

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: 2023.0003493

IDADE: 43 anos (DN: 10/11/1980)

Sexo: masculino

DOENÇA(S) INFORMADA(S): S22.3

PEDIDO DA AÇÃO: Indenização por seqüela de acidente de trânsito em fevereiro de 2017.

II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

Para seja informado o enquadramento da lesão descrita pelo exposto como “fratura do arco costal” na tabela do Anexo I da Lei nº 11.945/09.

III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:

Conforme a documentação apresentada trata-se de paciente histórico de acidente de trânsito (queda de motocicleta) em 07/02/2017. Consta cópia do prontuário, onde há registro de que o paciente sofreu fratura de arco costal à esquerda (não foi especificado qual o arco), sem pneumotórax, sem queixas neurológicas. Permaneceu em observação no hospital por dois dias, foi submetido a tratamento conservador, e evoluiu com recuperação / consolidação da fratura, sem necessidade de tratamento adicional. Consta que ficou afastado das atividades laborais por dois meses.

Conforme cópia do laudo médico pericial datado de 15/06/2019, o examinado queixou persistência de dor no local da fratura (arco costal). Não consta no laudo a descrição de outras lesões.

Considerando os elementos técnicos apresentados;

Considerando que a lesão / seqüela apresentada pelo periciado não está descrita / contemplada na tabela contante no anexo I da Lei Nº 11.945/2009; não sendo possível o enquadramento da perda anatômica ou funcional sofrida pelo autor na referida tabela, conforme solicitado pelo apelante.

ANEXO

(art. 3^a da Lei n^o 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

(Tabela acrescentada pela MP 451/08, posteriormente transformada na Lei 11.945/09)

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Considerando que o quesito n^o 4 da parte Ré indaga: “*Há incapacidade irreversível, bastante a configurar grau de invalidez que possa ser documentada como permanente, logo definitiva? Em caso afirmativo favor **quantificar** a expressão clínica da incapacidade do membro atingido, em que percentuais (10% - residual; 25% - leve; 50% - média; 75% - intensa), em considerando as repercussões manifestas na íntegra do patrimônio físico do autor*”. (destaque nosso).

O perito concluiu pela presença de sequela mínima devido à queixa de dor, e atribuiu o percentual de 10% (residual) em conformidade com a quantificação sugerida no quesito nº 4 da parte Ré, uma vez que não há como fazer referência ao anexo I da Lei Nº 11.945/2009, pela ausência de lesão / sequela que se equipare à apresentada pelo periciado secundária ao trauma sofrido no acidente ocorrido em 07/02/2017.

Considerando todo o exposto acima, o NATJUS – TJMG, apresenta parecer concordante com o percentual de 10%, estimado pelo Perito oficial no laudo datado de 15/06/2019.

IV – REFERÊNCIAS:

- 1) Lei Nº 11.945, de 04 de junho de /2009.
- 2) Lei Nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974. Dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.
- 3) Lei Nº 6.194/74 atualizada em 09/06/2009.

<http://www.susep.gov.br/textos/Lei6194-74-jun09.pdf>

- 4) A Lei n. 6.194/74, que disciplina o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, estabelece a indenização para os casos de invalidez permanente, conforme o enquadramento da perda anatômica ou funcional prevista em tabela anexa, incluída pela Lei n. 11.945/2009. Na hipótese de invalidez parcial permanente, a indenização securitária será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. Súmula n. 474 do STJ”.

<https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/jurisprudencia-em-detalhes/seguro-obrigatorio-dpvat/invalidez-parcial-permante-indenizacao-securitaria-proporcional-ao-grau-de-invalidez>

V – DATA:

19/01/2024

NATJUS – TJMG